



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

告 示 EDITAL

勒 遷 案 第	CV2-26-0012-CPE	號	第二民事法庭
Acção de Despejo Nº			2º Juízo Cível

原告： 宇陽國際置業有限公司 (SOCIEDADE DE FOMENTO PREDIAL YU IEONG (INTERNACIONAL) LIMITADA)，法人地址於澳門高士德大馬路122-124號及羅若翰神父街1號。

被告： 國泰娛樂有限公司，澳門商業登記編號為36234 SO，聯絡地址於澳門涌河新街47號建華大廈第3座11樓G。

茲由有關公告第二次即最後一次刊登之日起，以三十天為期，公示傳喚上述被告，其可在告示期屆滿後的十五天內，就上述以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴提出答辯。

原告請求摘要如下：1) 基於被告未適時支付租金，宣告解除涉案的不動產租賃合同；2) 被告遷出並向原告返還涉案的租賃不動產；3) 被告向原告支付已到期的租金港幣501,433.00元(折合517,233.00澳門元)，以及直至解除合同為止將到期的租金；4) 基於承租人處於遲延，判處被告向原告支付《民法典》第996條所規定的直至解除合同為止的拖欠租金的遲延損害賠償，其中直至目前為止已產生的損害賠償為港幣875,579.00元(折合903,168.00澳門元)；以及5) 被告支付所有訴訟費用。

如被告提出答辯，答辯狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯狀時提出。同時，在本訴訟程序中不受理反訴。

被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

如被告不在上述期限內答辯，不視其承認原告所陳述的事實，而本案將在其缺席的情況下繼續審理直至結案。

本案有關詳情載於起訴狀，其副本存於第二民事庭辦事處，可於辦公時間內索取。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

2026年7月14日於澳門。

Autora: SOCIEDADE DE FOMENTO PREDIAL YU IEONG (INTERNACIONAL) LIMITADA (宇陽國際置業有限公司), com sede em Macau, na Avenida Horta e Costa nº 122-124 e Rua do Padre João Clímaco nº 1 .

Ré: 國泰娛樂有限公司, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau sob o nº 36234 SO, com morada de contato em Macau, na Rua do Canal Novo nº 47, Edf. Kin Wa, Bloco 3, 11º andar G.

Faz saber que, por este Juízo, correm éditos de 30 (TRINTA) DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a ré acima indicada, para no prazo de



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

quinze (15) dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar a Acção de despejo com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses.

O pedido formulado na petição inicial nos mencionados autos, que resumidamente consistem que: 1) A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pela Ré; 2) A Ré seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo à Autora; 3) A Ré a pagar à Autora as rendas vencidas, no valor de HKD 501.433,00 (Equivalente a MOP 517.233,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato; 4) Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar à Autora, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD875.579,00 (Equivalente a MOP903.168,00); e 5) O pagamento integral das custas processuais pela Ré.

Se contestar, a contestação é dispensada a narração de forma articulada da petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

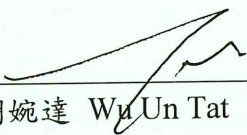
A falta da contestação no dito prazo não implica serem considerados reconhecidos os factos alegados pela Autora, e o processo segue com os ulteriores termos até final à sua revelia.

Tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que neste 2º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderá ser levantado nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

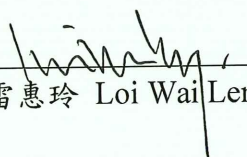
Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.

Macau, aos 14 de Julho de 2026.

法官 A Juiz,


胡婉達 Wu Un Tat

初級書記員 A Escrivão Judicial Especialista,


雷惠玲 Loi Wai Leng